

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE
REVEZAMENTO DOZE HORAS – 2022/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado **SINDICATO**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174- Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº **500.379.006-68**, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, Unidade Morro Agudo, inscrita no CNPJ sob nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, neste ato representada por seus procuradores: Sr. **ANTONIO OZORIO SOUTO PADRON**, Gerente Geral Mineração, portador da cédula de identidade nº 060706066 IFP-RJ e do CPF nº 731.080.227-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG e Sra. **FLAVIA SOARES BARRETO**, Gerente de DHO e Performance, portadora da cédula de identidade nº MG-18955958 SSP/MG e do CPF nº 709.705-481-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOZE HORAS**, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO Que a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIV, prevê a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento e que o seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece a validade das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos empregados da NEXA RECURSOS MINERAIS S/A residem no mesmo município onde os serviços são prestados, permitindo, assim, a fruição adequada dos dias de folga com a família e/ou para o lazer e/ou para outras atividades pessoais;

CONSIDERANDO que este instrumento retrata a necessidade operacional da NEXA RECURSOS MINERAIS S/A, como também o interesse pessoal dos empregados, os quais concordam com as cláusulas adiante estipuladas;

CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOZE HORAS**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME DE TURNO ININTERRUPTO

Para efeito de exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desempenhada na superfície, será fixada em 12h00 (doze) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso. Os turnos serão organizados no regime de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de folga, compreendidos nos 04 (quatro) dias de folga, 03 (três) dias de folga em sentido estrito e 01 (um) dia de repouso semanal remunerado. A cada 02 (dois) dias de trabalho, o empregado terá seu horário de turno alterado, na forma da tabela contida na Cláusula 2ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido um adicional de 6% (seis por cento) para os empregados que desempenharem suas atividades no regime descrito no caput, a ser calculado sobre a remuneração total mensal (Salário base, horas extras, adicionais, e respectivos reflexos). Esse adicional é pago em caráter eventual e transitório, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sob rubrica de “**ADIC. TURNO AC COLETIVO**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devida remuneração de horas extras, tampouco o respectivo adicional, pelo trabalho desenvolvido entre a 7ª e a 12ª hora diária de trabalho, realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em razão do presente Acordo. Tampouco serão considerados horas extras aquelas trabalhadas aos domingos sob o presente regime, tendo em vista a contrapartida das folgas elasticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados trabalhados serão pagos com o adicional de 100%, nos termos do que determina a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: As jornadas de trabalho estipuladas neste Acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno ininterruptos de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, considerando-se as necessidades do serviço, respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As escalas de trabalho a que se referem o presente acordo são as descritas abaixo.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
07:00 às 19:00	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B
19:00 às 07:00	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D
FOLGA	C	C	B	B	B	B	C	C	C	C	B	B	B	B	C	C
	D	D	D	D	A	A	A	A	D	D	D	D	A	A	A	A

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:00 às 18:00	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B
12:00 às 00:00	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D
FOLGA	C	C	B	B	B	B	C	C	C	C	B	B	B	B	C	C
	D	D	D	D	A	A	A	A	D	D	D	D	A	A	A	A

CLÁUSULA TERCEIRA: INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado ao repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, será de 01h00 (uma hora), dispensada a assinalação em cartão de ponto ou registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido intervalo de 15 minutos diários, computado na jornada de trabalho, a partir da 8ª hora trabalhada a todos os empregados que estejam laborando em qualquer das escalas que compõem este acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá um lanche nutricionalmente dimensionado para que os empregados possam se alimentar durante o intervalo mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA: FOLGA POR ASSIDUIDADE

Aos empregados que comprovadamente não tiverem nenhuma ausência ao trabalho por falta injustificada, atestado médico ou atraso, no decorrer do período de 1 (um) ano, contados da data da celebração deste acordo, terão direito à 2 (dois) dias de folga concedidos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para concessão dos 2 (dois) dias de folga, conforme condições descritas nesta cláusula, o empregado poderá solicitar a folga através da comunicação prévia à Empresa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Poderá optar por folgar os dias juntamente com o período de férias ou conforme alinhamento interno com seu respectivo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após o fechamento do ciclo, até o dia 15 de março de cada ano, a Empresa enviará para o sindicato uma relação constando o nome dos colaboradores que possuem o direito de receber o prêmio.

CLÁUSULA QUINTA: A EMPRESA pagará, em caráter indenizatório e eminentemente eventual, a todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente instrumento e que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento aqui pactuado, um abono eventual, desvinculado do salário, no valor de R\$5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais), em uma única parcela, até o dia 08/03/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após a assinatura deste Acordo e que vierem a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento terão direito ao pagamento do abono previsto nesta cláusula, na proporção de 1/24 (uns vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, considerado mês a fração igual ou superior a quinze dias. O pagamento será realizado na folha mensal dos meses de fev/23 e fev/24, quitando sempre o período proporcional anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com contrato de trabalho suspenso, por afastamento por doença, quando de seu retorno ao trabalho, terão direito ao pagamento do abono de que trata esta cláusula, na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, conforme previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que durante o período de vigência deste Acordo vierem a trabalhar esporadicamente sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, terão direito ao pagamento do abono de que trata esta cláusula na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos), conforme previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Será devida a devolução do valor remanescente pelos empregados com contratos ativos nesta data que pedirem demissão antes do término de vigência deste Acordo, não se aplicando este critério aos que a EMPRESA dispensar sem justa causa.

CLÁUSULA SEXTA – As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo a vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos, em caráter temporário, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho é estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, contados a partir de 28 de fevereiro de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2024, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias e segundo provocação da categoria.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLÁUSULA NONA – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no Artigo 615, da Consolidação das Leis de Trabalho.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS – 2022/2024**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro e para que produza todos os efeitos jurídicos desejados pelas partes.

Paracatu, 25 de fevereiro de 2022.

Flávia Soares Barreto
Gerente de DHO e Performance

Antonio Ozorio Souto Padron
Gerente Geral de Mineração



José Rogério Ulhoa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante

Testemunhas:



Valdir de Araújo
2º Tesoureiro